PUBLICADO NO ORGÃO OFICIAL, ED. 396 DE 23/06/94 a 26/06/94 pag. 04

Procuradoria Geral do Município

LEI Nº 542/94

Súmula: "AUTORIZA AS EMPRESAS PRIVADAS A EXECUTAREM OBRAS DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, DRENAGEM E URBANIZAÇÃO DO PERÍMETRO URBANO DO MUNICÍPIO."

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA**, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais aprovou, e eu, **ROBSON LUÍZ SOARES DA SILVA, DD. Prefeito Municipal**, sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder às empresas privadas a execução de obras e pavimentação asfáltica, drenagem e urbanização do perímetro urbano do Município de Alta Floresta.

Artigo 2º - Os custos decorrentes da consecução das obras referidas no artigo anterior serão suportados pelas empresas privadas, correndo por sua conta e risco o recebimento dos valores que representarem o montante da obra, que serão cobrados exclusivamente dos Municípios interessados na realização do empreendimento, rateando-se nas formas e condições pactuadas em contrato de adesão firmado entre estes e a empresa construtora.

Artigo 3º - O Município de Alta Floresta assumirá os riscos de custos de até 30% (trinta por cento.) do número de contribuintes que se tornarem inadiplentes.

Parágrafo Único- Para a assunção dos débitos, o Município dará preferência aos contribuintes que, observados os critérios legais, demonstrarem incapacidade financeira de quitá-los ou comprovarem estado de pobreza.

PREFEITURA MUNICIPAL

.../...

Continuação da Lei Nº 542/94

Artigo 4º - O Município, assumirá a cobrança dos custos da obra, como **CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA**, nos termos do Edital de Notificação de 16/09/1993, publicado no Jornal da Cidade, edição nº 326, de 20 a 22/09/1993, pág. 3, devendo para tanto, a empresa contratada apresentar a Carta de Proposta de Adesão e a Carta Resposta do Contribuinte.

PUBLICADO NO ORGÃO OFICIAL, ED. 326 DE 23/06/94 a 26/06/94 pag. 04
Procuradoria Geral do Município

Parágrafo Único - De posse dos documentos mencionados o Município promoverá a cobrança da Contribuição de Melhoria, e na falta de pagamento inscreverá o débito na Dívida Ativa e promoverá sua cobrança, inclusive judicial.

Artigo 5º - Em ocorrendo a adesão à proposta da contratada e o contribuinte deixar de efetuar o pagamento das parcelas, o Município acolherá a averbação do débito no Cadastro Imobiliário da Prefeitura; a exclusão do débito e a averbação do cancelamento dar-se-á mediante a apresentação pela contratada ou pelo Contribuinte do recibo de quitação, devidamente assinado e com assinatura da contratada ou por pessoa habilitada.

Artigo 6º - Após a conclusão da obra e mediante vistoria do Departamento de Engenharia e Obras, da Secretaria de Obras, Viação e Urbanismo, o Prefeito Municipal emitirá o **TERMO DE RECEBIMENTO** da obra devidamente concluída.

Artigo 7º - O poder Executivo participará apenas como interveniente-anuente nos contratos, visando resguardar o interesse público, estabelecendo diretrizes e projetos que atendam as normas de urbanização previstas em Lei.

.../...

Continuação da Lei Nº 542/94

PUBLICADO NO ORGÃO OFICIAL, ED. 396 DE 23/06/94 a 25/06/94 pag. 04.

Procuradoria Geral do Município

Artigo 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em' contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA/MT.

Em, 09 de Junho de 1994.

ROBSON LUIZ SOARES DA SILVA

Prefeito Municipal